

DECRETO Nº 1533, DE 31 DE JULHO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79 e Lei Complementar nº 031/94, Decretos Regulamentadores nºs 1.569/95 e 2.290/95, bem como o contido no Processo nº 1.081.517-7/97, de interesse de JOÃO BATISTA BERNARDES,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento denominado "JARDIM ELI FORTES COMPLEMENTO", de propriedade de JOÃO BATISTA BERNARDES, com área total do imóvel e parcelável de 31.012,23m² (trinta e um mil, zero doze vírgula vinte e três metros quadrados), parte integrante da Fazenda Santa Rita, localizada em Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagens de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

Art. 2º O parcelamento será composto de:

I. Superfície do terreno:	31.012,23m² = 100%
II. Superfície a parcelar:	31.012,23m² = 100%
III. Quantidade de lotes:	50
IV. Quantidade de quadras:	2
V. Total de áreas públicas:	2
VI. Área mínima de lote:	200,00m²
VII. Frente mínima de lote:	9,32m
VIII. Total das áreas dos lotes:	15.580,33m² = 50,240%
IX. Total de áreas públicas:	4.668,22m² = 15,053%
X. Sistema viário:	10.763,48m² = 34,707%
XI. Total da área a parcelar:	31.012,23m² = 100%

Art. 3º As Áreas Públicas Municipais terão as seguintes destinações abaixo discriminadas:

I. APM-01: PARQUE INFANTIL	2.334,11m² = 7,526%
Logradouro: Rua EF-12	= 77,48m
Fundo confrontante: Rua EF-01	= 71,69m
Lado direito confrontante: Rua EF-13	= 2,82m
Lado esquerdo confrontante: APM-02 (Creche)	= 43,01m
1º Chanfro: D = 7,644m (AC = 54°44'40" e R=8,00m) - confluência das ruas EF-12 com EF-13	
2º Chanfro: D = 14,890m (AC = 106°38'31" e R = 8,00m) - confluência das ruas EF-13 com EF-01.	
II. APM-02: CRECHE	2.334,11m² = 7,526%
Logradouro: Rua EF-12	= 43,79m
Fundo confrontante: Rua EF-01	= 32,50m
Lado direito confrontante: APM-01 (Praça/Parque Infantil)	= 43,01m
Lado esquerdo confrontante: Rua EF-11	= 42,99m
1º Chanfro: D = 17,342m (AC = 124°11'58" e R=8,00m) - confluência das ruas EF-12 com EF-11.	
2º Chanfro: D = 10,390m (AC = 74°24'51" e R = 8,00m) - confluência das ruas EF-1 com EF-11.	

Art. 4º Em conformidade com o art. 4º, inciso III, do Decreto nº 1.569/95 e Lei Complementar nº 031/94, o parcelamento denominado "JARDIM ELI FORTES COMPLEMENTO", fica prevista a seguinte Zona de Uso: Zona de Proteção Ambiental - IV (ZPA-IV), Zona Especial de Interesse Social - III (ZEIS-III), para todas as quadras, com exceção feita às Áreas Públicas Municipais destinadas a equipamentos públicos e Zona de Proteção Ambiental - IV.

§ 1º Os lotes de esquina, excepcionalmente para a ZEIS, deverão atender, obrigatoriamente, o recuo frontal de 5,00m (cinco metros) apenas para via de maior caixa, para as outras vias, poderá ser deixado um recuo frontal de 3,00m (três metros).

§ 2º A Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV), compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º De acordo com o art. 3º, incisos I e II, e art. 8º, da Lei nº 7.222/93, o proprietário do loteamento deverá implantar, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento; rede de abastecimento de água; abertura de vias de circulação; demarcação de lotes, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial através de nivelamento e terraplanagem, conforme plantas apresentadas, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados, no valor de R\$ 107.458,76 (cento e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos), adjudicados no patrimônio do Município de Goiânia,

constituindo bem dominial do Município, conforme Escritura Pública de Caução lavrada no Primeiro Tabelionato de Notas, Livro 1.377, fls. 135, 136 e 137.

Art. 6º A implantação do loteamento é de total responsabilidade do responsável técnico e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à municipalidade por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 7º As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, constantes dos autos, encontram-se com o "DE ACORDO" Técnico da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM, datado de 25 de setembro de 2001.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de julho de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1534, DE 31 DE JULHO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.977.910-6/2002, de interesse de CONSCIENTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o remanejamento, remembramento/desmembramento e a planta dos lotes 3, 4 e 5, situados às Ruas T-44 e T-27, Quadra 24, Setor Bueno, nesta Capital, passando a constituir o Lote 3/4/5 e Área Pública Municipal, com as seguintes características e confrontações:

1. REMEMBRAMENTO (Lotes 3, 4 e 5 no Lote 3/4/5)

Lote 3/4/5	ÁREA	1.898,32m²
Frente para a Rua T-27	20,00m	
Fundo dividindo com o Lote 02	32,00m	
Lado direito dividindo com os lotes 06 e 26	60,00m	
Lado esquerdo div. com Área Pública Municipal (APM)	54,00m	
Pela linha curva	13,91m	

2. DESMEMBRAMENTO (Lote 3/4/5 em APM)

Área Pública Municipal	ÁREA	153,68m²
Frente para a Rua T-44	45,00m	
Fundo dividindo com o Lote 3/4/5	54,00m	
Lado esquerdo dividindo com o Lote 02	3,00m	
Pela linha curva	9,65m	

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de julho de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal